



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Conserto emergencial, com fornecimento de mão de obra, peças e material – exceto a bomba hidráulica e o óleo hidráulico, do sistema hidráulico, de todos cilindros da máquina e itens necessários ao correto funcionamento da viatura retroescavadeira, marca JCB, modelo 3CX, conforme proposta.

Fornecedor(a): RETIFICA MOCELLIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 89.424.782/0001-08.

Preço: R\$ 33.974,15 (trinta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Dotações Orçamentárias: 05.01.2014.3390.30.00.00.00.0002 (76) Material de Consumo; 05.01.2014.3390.39.00.00.00.0001 (78) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo da Contratação: Fornecimento imediato.

Justificativa: Conserto emergencial, com fornecimento de mão de obra, parte das peças e do material, de viatura, utilizada na recuperação emergencial das estradas e estruturas locais danificadas pelo evento climático adverso do tipo estiagem.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando o conserto da retroescavadeira utilizada no enfrentamento aos danos causados pelo desastre natural, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município decretou situação de emergência em face de evento climático adverso do tipo estiagem que atinge nosso município, com consequências a produção de grãos, leite, carne, estruturas produtivas juntos as propriedades e a todo o sistema viário local, com danos profundos no pavimento e na estrutura das estradas, na área rural e com falta de água para consumo humano e animal na área rural.



A situação de emergência pela estiagem, foi declarada através do Decreto Municipal nº 1.458, de 26 de março de 2025, homologada pelo Estado por meio do Decreto Estadual nº 58.131, de 28 de abril de 2025.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar ainda maiores prejuízos a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos, dada a necessidade de se poder realizar o deslocamento seguro e confortável das pessoas, seja para o transporte de pacientes para atendimentos médicos, o transporte escolar, transporte de cargas de animais e produtos além de permitir o transporte de água com tratores e com caminhões pipa.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente ao conserto do sistema hidráulico, com a limpeza total do sistema incluindo o tanque, as linhas hidráulicas e todos os cilindros da máquina com a abertura e o reparo destes, exceto a bomba hidráulica e o óleo hidráulico que por economia serão fornecidos pelo Município, além de itens necessários ao correto funcionamento do equipamento tipo retroescavadeira, mínimo necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, para dar condições de que a viatura a que se refere,



possa voltar a ser utilizada nas ações de enfrentamento, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de ações emergenciais, de execução de recuperação do pavimento, estrutura e base das estradas e estruturas locais para possibilitar um mínimo de tráfego seguro e confortável, tanto para serviços públicos quanto privados.

O Município ainda estava realizando ações de recuperação dos danos causados pela enxurrada e posteriormente chuvas intensas, que também acarretou situação de emergência e, antes de as concluir veio novo evento climático, ainda mais danoso, destruindo o que já havia sido consertado e ampliado os danos.

A falta de umidade no solo, no caso das estradas, se revela ainda mais danoso ao pavimento e estrutura das estradas, pois acaba fazendo com que a terra que une a pedra, o cascalho, se transforme em poeira, deixando as estradas basicamente com muitas pedras soltas e com buracos, sendo que a falta de umidade desagrega o pavimento e estrutura das estradas.

O Município só com seus equipamentos não está conseguindo dar atendimento a recuperação das situações mais urgentes, mais emergentes, possivelmente tendo que lançar mão da contratação de prestadores de serviços.

Contudo os equipamentos locais para continuarem a atuar nestas ações, necessitam estar em funcionamento perfeito de todos os seus sistemas, sem os quais serão encostados por não terem condições de trabalho.

O sistema hidráulico deste tipo de equipamento é o principal sistema, de modo que se o mesmo não se encontrar em perfeitas condições não estará apto a realizar qualquer serviço, se tratando de ponto específico, na viatura indicada e na quantidade/objeto indicada, sendo indispensável para manter a mesma em atividade, sob pena de ter que se lançar mão da imediata contratação de equipamentos de terceiros.

Sem a frota completa e sem o auxílio destes contratados não se conseguirá atender



a urgente demanda, que é a de devolver a um mínimo de trafegabilidade com a urgência que a situação exige, ainda mais que em breve se aproxima o inverno, e se não se tiver um mínimo de estrutura nas estradas o tráfego restará comprometido

Não pode o município se “dar ao luxo” de ficar sem sua capacidade máxima de máquinas e equipamentos em uso.

Em verdade, nos últimos meses em face do clima, o Município tem vivido um círculo que parece não ter fim de danos as estruturas locais, se tratando de um verdadeiro enxugar gelo.

Se está em pleno ano letivo, a safra, o plantio, a chegada do inverno a necessidade de tráfego de pessoas e produtos, de modo seguro e confortável.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de conserto emergencial da viatura mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço do conserto, peças, material e mão de obra, estão compatíveis com o preço de mercado, consoante pesquisa realizada.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que ofertou o menor preço e tem disponibilidade e condições de execução, e imediata, dos serviços a fim de deixar o equipamento de novo em condições de uso.

O fornecimento é do tipo entrega imediata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições inseridas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Orçamentos e comprovantes de compatibilidade de preços;
- V – Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente nos termos da lei.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de maio de 2025.

Silvio José Madalozzo
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos